



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20200926

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-119/2020
(Processo Administrativo nº 227/2020)**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. M. GOMES COSTA, CNPJ Nº 05.402.373/0001-02.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.710.978/0001-26**, neste ato representada Secretária **Sra. Eugênia Janis Chagas Teles**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.782-04, nomeada através do Decreto nº. 0006/2017 de 01.01.2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. M. GOMES COSTA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.402.373/0001-02**, sediada na rua Germano Aranha, Qd 275 – FUNDOS, nº 24, Vila dos Cabanos, CEP: 68.447-000, Barcarena, estado do Pará, doravante designada como **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARIA MADALENA GOMES COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2045967 SSP/PA e CPF nº 282.985.352-00, considerando o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 7-119/2020**, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 0096 de 20 de março de 2020, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 7-119/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, objeto do **Processo de Dispensa de Licitação nº 7-119/2020**, autorizado mediante Termo de Ratificação constante nos autos do referido processo e mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a o **fornecimento de refeições tipo marmitex**, para atender a demanda de pacientes internados no Hospital de Campanha voltado ao atendimento e tratamento de pacientes com sintomas do coronavírus (COVID-19), no município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência identificado no



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação | | | | | |
|--|---|-------|--------|--------------|-------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | Refeição 1 - prato com 150g de carne bovina de 1ª qualidade, podendo ser (guisado, cozido, bife de panela, bife ou isca) Sendo que todas as refeições deveram vir Acompanhadas dos seguintes itens: 100g de feijão tipo carioquinha 100g de macarrão tipo espaguete, 50g de farofa e 150g de salada cozida ou crua. | UNID. | 7.200 | 14,70 | 105.840,00 |
| 2 | Refeição 2- prato com 175g de carne de frango de 1ª qualidade, podendo ser (guisado, desfiado ou isca) Sendo que todas as refeições deveram vir Acompanhadas dos seguintes itens: 100g de feijão tipo carioquinha 100g de macarrão tipo espaguete, 50g de farofa e 150g de salada cozida ou crua. | UNID. | 7.200 | 14,70 | 105.840,00 |
| 3 | Refeição 3 - prato com 175g de carne de frango de 1ª qualidade, podendo ser (soja, desfiado com legumes, frango grelhado) Sendo que todas as refeições deveram vir Acompanhadas dos seguintes itens: 100g de arroz branco, 150g de salada cozida ou crua ou purê. | UNID. | 4.500 | 14,70 | 66.150,00 |
| 4 | Refeição 4 - prato com 150g de carne de 1ª qualidade, podendo ser (soja, carne grelhado) Sendo que todas as refeições deveram vir Acompanhadas dos seguintes itens: 100g de arroz branco, 150g de salada cozida ou crua ou purê. | UNID. | 4.500 | 14,70 | 66.150,00 |
| TOTAL GERAL DOS ITENS R\$ | | | | | 343.980,00 |
| Trezentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta reais. | | | | | |



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência de **180 (cento e oitenta dias) dias**, contados da data de sua assinatura conforme exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 13.979 de 2020 e suas alterações posteriores.

2.2.1. O prazo de vigência poderá ser extinguir antecipadamente ou ser prorrogado, nos termos da legislação, tudo em decorrência da gravidade da COVID-19 no município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 343.980,00 (Trezentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena/PA, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 10 – Secretaria Municipal de saúde

Unidade orçamentaria: 10.15 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0058.2.192 – Apoio a operacionalização das iniciativas de prevenção enfrentamento e controle dos impactos da pandemia covid-19 no território municipal.

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.3. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.7. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada em Nota Fiscal.

| |
|--|
| RAZÃO SOCIAL: M. M. GOMES COSTA |
| CNPJ: 05.402.373/0001-02 |
| INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANPARÁ |
| AGÊNCIA: 0022-00 |
| CONTA CORRENTE: 000631606-9 |

5.8. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento ou Setor da mesma.

5.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 55, III c/c 65 e incisos, todos da Lei federal 8.666/93 e Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

6.2. A presente Carta Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

6.3. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 55, III c/c 65 e incisos, todos da Lei federal 8.666/93.

6.4. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.8. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.9. O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.10. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.11. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.12. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os produtos acima deverão:

- a) Apresentar as características constantes (Especificação/Descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia dos produtos licitados;
- b) Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens, conforme o caso;
- c) Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, quando for o caso.
- d) As demais condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no termo de referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-119/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As refeições e lanches deverão ser entregues no Hospital de Campanha, no seguinte endereço: Rua Geraldo Gavião, s/n, bairro Vila dos Cabanos, Barcarena-PA, após Ordem de Compra (requisição) emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde de Barcarena-PA.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 5 (cinco) horas, da formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde de Barcarena, estado do Pará, em documento padronizado. As refeições deverão apresentar excelente qualidade. Produtos que



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos imediatamente após o recebimento da notificação da Secretaria ao Contratado, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. As refeições e lanches deverão estar em perfeito estado para consumo, livres de qualquer substância ou corpo estranho que não pertença aos itens descritos neste Termo.

8.4. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais, próprias para armazenamento das refeições.

8.5. Os produtos deverão ainda estar de acordo com os padrões legais de higiene, limpeza e conservação, conforme as normativas da Vigilância Sanitária.

8.6. Os produtos adquiridos deverão:

8.6.1. Apresentar as características constantes (Especificação/Descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia dos produtos licitados;

8.6.2. Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens, conforme o caso;

8.6.3. Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, quando for o caso.

8.6.4. As embalagens dos produtos deverão ser os originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, conforme exigências da ANVISA, quando for o caso.

8.7. A empresa contratada se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de produtos nos seguintes casos: produtos com especificações incompatíveis com este Termo de Referência e seus anexos, que apresentem defeito de fabricação, entregue com a embalagem violada ou com sinais de violação, produto danificado em função de manuseio inadequado durante o transporte até o Município de Barcarena mesmo que a embalagem esteja íntegra, produtos com prazo de validade abaixo do estabelecido neste Termo de Referência. O prazo máximo para substituição desses equipamentos e produtos, pela empresa, será de 24h contados do recebimento da notificação da Secretaria de Saúde ao Contratado, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. As demais condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-119/2020.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. A fiscalização e gestão da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-119/2020, conforme abaixo:

Nome do servidor responsável: **Darc de Nazaré Rodrigues Coelho**
Cargo/função: **Gestor de Contratos Administrativos**
Portaria nº **0076/2020 – GPMB**

Nome do servidor responsável: **Alcilene do Socorro Santos Cunha**
Cargo/função: **Fiscal de Contratos Administrativos**
Portaria nº: **003/2020-GAB/SEMUSB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-119/2020, e conforme disposto abaixo:

10.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.3. Fornecer o produto conforme ofertado na sua proposta.

10.4. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o produto por outro de qualidade igual ou superior.

10.5. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

10.6. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

10.7. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

10.8. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.9. As alterações contratuais poderão ocorrer alterações, justificadas, nos termos do artigo 65 e incisos, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes a espécie.

10.10. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o termo de referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-119/2020 e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

11.2. Fiscalizar o bom andamento da entrega realizada pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.4. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

11.5. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta do Contrato, sendo que esta última será de acordo com minuta proposta pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-119/2020 e conforme abaixo:

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;
- b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.
- b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.
- e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:
- e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;
- e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
- e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos
estipulados no Edital;
- f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena/PA, 08 de junho de 2020.

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

M. M. GOMES COSTA - CNPJ Nº 05.402.373/0001-02
MARIA MADALENA GOMES COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

2- Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

CPF: ____/____/____/____